



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
Secretaria de Município de Serviços Urbanos

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Compras e Bens Comuns**

**Processo Administrativo:** 21974-2026

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Contratação de empresa para aquisição dos bens, abaixo descritos, com fornecimento parcelado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

<b>Item</b>	<b>Descrição:</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qtde</b>	<b>Vlr unidade</b>	<b>Vlr Total</b>
<b>1.</b>	Bloco de concreto estrutural 14x19x39 cm	Unidade	5000	R\$6,60	R\$33.000,00
<b>2.</b>	Bloco de concreto estrutural 14x19x19 cm	Unidade	1000	R\$4,40	R\$4.400,00

**1.2.** Os bens têm natureza comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei 14.133/2021 e não se enquadram como sendo de bens de luxo, conforme Decreto Municipal 19.710, de 24/01/2023.

**1.3.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da ordem de início, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**1.4.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais) conforme custos unitários apostos na tabela acima (item 1.1).

**1.5.** O regime de execução contratual será o de fornecimento por preço unitário.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

**2.1.** Conforme o Estudo Técnico Preliminar, a contratação deve ser realizada em razão da necessidade a compra do material tem como objetivo atender a demanda dessa Secretaria de Município de Serviços Urbanos na manutenção de diversos prédios e equipamentos públicos do Município, bem como outras manutenções de responsabilidade dessa Secretaria. Não existe contratação com o mesmo objeto.

**2.2.** A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA).

**2.3.** Em razão de os bens possuírem natureza comum, amplamente comercializados por diversas entidades empresárias a admissão de consórcio atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval do Município, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pelo Município. Nesse sentido, justifica-se a não participação de consórcio no presente.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

**3.1.** A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento dos bens descritos no item 1, conforme as seguintes condições específicas:

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
Secretaria de Município de Serviços Urbanos

**3.1.1.** A solução adotada será a contratação de empresa para fornecimento de Bloco de concreto estrutural 14x19x39 cm e Bloco de concreto estrutural 14x19x19, mediante demanda, para manutenção de diversos prédios e equipamentos públicos do Município, bem como outras manutenções de responsabilidade dessa Secretaria de Município de Serviços Urbanos.

A compra, da necessidade do material, só poderá ser solicitada após avaliação da necessidade do uso, conforme avaliado por esta Secretaria.

O material licitado deve possuir qualidade e resistência adequada para utilização, conforme termos e condições constantes no presente TR.

Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada do material, marca, tipo, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas de fornecimento dos materiais, além de tributos, encargos, taxas, seguros e importados, inclusive fretes, carregos e descarregos, bem como as demais despesas que incidam diretamente sobre os materiais, mesmo que não estejam magistrados nestes documentos e os preços se referirão à data de apresentação das propostas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal do Rio Grande – RS.

O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias, ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.

Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em 24 (vinte e quatro) horas.

O licitante vencedor deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações desta Administração Pública Municipal.

**3.2.** Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por este Município.

<b>Item</b>	<b>Objeto</b>	<b>Consumo (qtde)</b>	<b>Período</b>
1.	Bloco de concreto estrutural 14x19x39 cm	4300	De 23/07/2025 a 23/07/2026
2.	Bloco de concreto estrutural 14x19x19 cm	500	De 23/07/2025 a 23/07/2026

**3.3.** Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente, segue indicação de valores contratados por fornecedores.

**3.3.1.** Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa, efetuadas com base no Decreto Municipal 19.706, de 19/01/2023, que regulamentou a Pesquisa de Preços:

<b>Item</b>	<b>Objeto</b>	<b>Fornecedor com CNPJ</b>	<b>Data</b>	<b>Vlr unidade</b>
1.	Bloco de concreto estrutural 14x19x39 cm	Tubossinos Tubos de concreto para Saneamento CNPJ: 09.140.305/0001-73	13/04/26	R\$7,10
2.	Bloco de concreto estrutural 14x19x19 cm	Tubossinos Tubos de concreto para Saneamento CNPJ: 09.140.305/0001-73	13/04/26	R\$5,50
1.	Bloco de concreto estrutural 14x19x39 cm	Diblocos Construções inteligentes CNPJ: 89.085.310/0001-60	13/04/26	R\$6,30

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
Secretaria de Município de Serviços Urbanos

2.	Bloco de concreto estrutural 14x19x19 cm	Diblocos Construções inteligentes CNPJ: 89.085.310/0001-60	13/04/26	R\$4,40
1.	Bloco de concreto estrutural 14x19x39 cm	Tecmold Pisos, Tubos e Blocos de Concreto CNPJ: 00.821.296/0001-01	13/04/26	R\$6,60
2.	Bloco de concreto estrutural 14x19x19 cm	Tecmold Pisos, Tubos e Blocos de Concreto CNPJ: 00.821.296/0001-01	13/04/26	R\$4,10

**3.4.** Vislumbra-se que o valor da tabela que consta no item 1.1 é compatível, com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal 19.706/2023.

**3.5.** As memórias de cálculo, bem como os documentos que lhe dão suporte estão anexados, no processo administrativo.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

**4.1.** São as previstas no instrumento contratual.

**4.2.** Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

- a)** os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;
- b)** observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c)** os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d)** os bens não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

**4.3.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.4.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**4.5.** Da exigência da amostra: Não haverá

**4.6.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**5.1.** Por se tratar de fornecimento parcelado, serão entregues nas quantidades e prazos de entrega, de acordo com o previsto na emissão da Ordem de Fornecimento, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
Secretaria de Município de Serviços Urbanos

**5.1.1.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada na Ordem de Fornecimento, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (05) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**5.2.** Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Secretaria de Município de Serviços Urbanos na rua Altamir de Lacerda Nascimento, 930, Bairro, Hidráulica, CEP: 96211280.

**5.3.** A entrega e a descarga dos itens é de responsabilidade do fornecedor e deverá ser efetuada após a requisição dos produtos através de Nota de Empenho, e a entrega deverá ser realizado em dias, horário e locais definidos pela SMSU dentro do Município do Rio Grande, respeitando os prazos estabelecidos pelo edital. Prazo de entrega 10 dias. O licitante vencedor deve entregar o material conforme programação e solicitação feita pela SMSU.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal 19.707/2023.

**6.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.4.** As comunicações entre o Município e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.5.** O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.6.** O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

**6.7.** Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**6.7.1.** A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

**6.8.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

**6.8.1.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
Secretaria de Município de Serviços Urbanos

**6.9.** Além das rotinas de fiscalização estabelecidas no Decreto Municipal 19.707/2023, ainda obedecerá às seguintes:

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

**7.1.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**7.2.** Os bens serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, pelo Fiscal Técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes, neste Termo de Referência e na proposta, juntamente com a nota fiscal.

**7.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.4.** O recebimento definitivo cabe ao Gestor do Contrato ou Comissão por ele designada, conforme art. 22 do Decreto Municipal 19.707, de 19/01/2023.

**7.5.** O recebimento definitivo ocorrerá em até de 30 (trinta) dias úteis, a contar da total execução do objeto, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**7.5.1.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**7.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.7.** O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**7.8.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

**7.9.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

**7.10.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

**7.11.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
Secretaria de Município de Serviços Urbanos

**7.12.** As demais informações acerca do pagamento, constam no instrumento contratual.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

**8.1.1.** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, pois a quantidade prevista foi feita com base em planejamento do setor requisitante e que é suficiente para nossa demanda anual com pequena margem para possível emergência.

**8.2.** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos de habilitação, bem como apresentar as Declarações.

**8.3.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

**8.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.5.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.6.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**8.7.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**8.8.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**8.9.** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**8.10.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
Secretaria de Município de Serviços Urbanos

**8.11.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.12.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**9.1.** As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 312/2026

Órgão: 05 SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE SERVIÇOS URBANOS

Unidade: 003 FUNDO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Ação: 2142 MANUTENÇÃO DA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Funcional: 15.451.0010 PROGRAMA RIO GRANDE CATAFORTE + GESTÃO DE RESÍDUOS E RECICLA

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo

Vínculo: 15000001 Recursos não Vinculados de Impostos - Livre

Secretaria de Município de Serviços Urbanos  
Município do Rio Grande/RS

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*